

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 17, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para realizar serviços de recuperação e manutenção da iluminação em vias de uso comum dos condomínios particulares mediante convênio.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar serviços de recuperação e manutenção da iluminação nas vias de uso comum dos condomínios instalados no território do Município de Cláudio, mediante convênio.

§ 1º A recuperação e manutenção da iluminação a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação nas vias internas aéreas ou subterrâneas, quando houver, nos condomínios instalados no Município de Cláudio, compreendendo os serviços e insumos contidos nas alíneas a seguir:

- a) lâmpadas queimadas e/ou quebradas;
- b) relés fotoelétricos com defeito;
- c) chaves magnéticas com defeito;
- d) reatores com defeito;
- e) ignitores com defeito;
- f) tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- g) base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- h) soquetes com defeitos;
- i) braços de luminárias em final de vida útil;
- j) luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- k) operação e manutenção plena do sistema de iluminação com garantia de funcionamento;
- l) rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- m) fiação interna dos braços e postes; e
- n) conectores.

§ 2º A autorização de que trata o **caput** fica condicionada ao recolhimento, pelos condomínios particulares, antecipadamente, dos valores licitados, por ponto de iluminação, conforme procedimento licitatório vigente, acrescido de taxa de administração no percentual de 10% (dez por cento).

§ 3º Os valores devidos por ponto de iluminação, juntamente com a taxa de administração, serão recolhidos até o dia 20 do mês de vencimento, sendo dividido em 3 (três) quadrimestres, mediante emissão de guia de arrecadação municipal.

§ 4º O recolhimento dos valores previstos deve ser realizado no primeiro mês de cada quadrimestre, ou seja, nos meses de janeiro, maio e setembro.

Art. 2º O documento hábil a comprovar o número de pontos de iluminação é a conta de energia elétrica do condomínio, de emissão da Concessionária de Energia Elétrica, ou outro documento similar a critério da Fazenda Municipal.

Art. 3º O condomínio interessado a firmar convênio para manutenção dos pontos de iluminação deverá protocolar carta de intenção junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, no que couber, à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 16 de junho de 2020.

CLÁUDIO TOLENTINO
Presidente

ROSEMARY RODRIGUES ARAÚJO OLIVEIRA
1ª Secretária